

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2026/01**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** Regulamenta, no exercício de 2026, o processo de contratação de financiamentos na linha de crédito denominada **BDMG MUNICÍPIOS 2026**, destinada exclusivamente a despesas de capital, conforme artigo 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **2. BENEFICIÁRIOS:**

**2.1.** Todos os municípios de Minas Gerais.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central ou à disponibilidade do limite definido no art. 4º da mesma Resolução.

**3.2.** Para este edital serão contratadas pelo BDMG operações de crédito até o limite máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**3.2.1.** Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5 do item 5.3, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

**3.3.** A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001 e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

**3.4.** A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

### **4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:**

**4.1.** O Município interessado em obter financiamento poderá enviar proposta no valor de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do último exercício.

**4.2.** Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas da proposta, **somado ao valor mensal das parcelas já contratadas com o BDMG**, não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

### **5. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na

plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmq.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.2.** A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.3.** O processo de contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta	Até 10/04/2026	Município
2	Habilitação da Proposta	Até 17/04/2026	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal	Até 15/05/2026	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM	Até 29/05/2026	BDMG Município
5	Celebração do Contrato de Financiamento	Até 30 dias após a emissão do contrato	Município
6	Envio do primeiro projeto de engenharia para obra	Até 90 dias após a emissão do contrato	Município
	Envio da primeira licitação de máquina		
7	Envio da licitação de obra	Até 120 dias após a autorização para licitação	Município
8	Liberação e Acompanhamento	Conforme cronograma do contrato BDMG	BDMG Município

Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos ou despesas de capital, incluindo, mas não se limitando a:

### **6.1. Mobilidade:**

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados no projeto.

IV) Paisagismo, arborização urbana e corredores verdes para diminuir ilhas de calor.

V) Ampliação e/ou adequação de estradas vicinais, podendo contemplar, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo de passageiros.

**Para projetos com o objetivo de revestimento asfáltico sobre pavimento existente, a análise e aprovação estará condicionada a apresentação, pelo município de laudo técnico de empresa especializada indicando condições favoráveis do piso para execução de outras camadas de revestimento asfáltico ou adaptações necessárias.**

### **6.2. Drenagem e Resiliência Urbana:**

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

II) Recuperação de topos de morro, contenção de encostas instáveis e recuperação de áreas úmidas (várzeas).

III) Criação e recuperação de áreas verdes, parques-piscina, jardins de chuva, biovaletas, trincheiras de infiltração, parques alagáveis;

IV) Sistemas de controle de enchentes;

V) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações, renaturalização de corpos d'água e margens de rio;

VI) Criação e recuperação de áreas verdes, parques e jardins que ajudem na absorção de água e redução de enchentes (áreas úmidas e parques alagáveis);

VII) Implantação ou substituição de pavimento existente por pavimento permeável;

VIII) Instalação de comportas, bombas, diques e barreiras contra inundação;

IX) Criação de reservatórios de transbordamento;

X) Criação de bacias de infiltração;

XI) Parques-piscinas, galerias para escoamento de águas pluviais.

XII) Implementação de sistemas de captação de água da chuva, uso de águas subterrâneas, águas pluviais e águas de enchentes.

XIII) Revitalização de rios urbanos, como retirada de concreto e implementação de mata ciliar ou espaços verdes, entre outros;

XIV) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações, renaturalização de corpos d'água e margens de rio.

XV) Construção de cisternas para captação de água

XVI) Implantação de tecnologia para aumentar a capacidade adaptativa e reduzir o risco de desastres;

**6.2.1.** Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

### **6.3 Infraestrutura para implantação de Distritos Empresariais**

I) Infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, iluminação pública e energia;

II) Pavimentação.

### **6.4. Eficiência energética**

I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;

II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED;

III) Tecnologias de redes inteligentes (smart grids);

IV) Usinas de geração de energia fotovoltaica, incluindo geração distribuída;

V) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias sustentáveis;

VI) Soluções de armazenamento de energia.

### **6.5. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:**

Destinado a escolas, creches, unidades de saúde, ambulatórios, hospitais, centros de atenção, reabilitação ou convivência, academias públicas, CRAS (centro de referência em assistência social), CAPS (centro de atenção psicossocial), postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativos e tecnológicos, sede da câmara de vereadores, mercados públicos para:

I) Construção de novas unidades prediais;

II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes;

III) Tetos verdes (ecotelhado) e paredes verdes (jardim vertical);

IV) Fortalecimento de edifícios públicos contra desastres climáticos;

V) Aquisição de equipamentos e mobiliários.

**6.5.1. O terreno deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.**

**6.5.2. O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.**

Em caráter excepcional e condicionado, o investimento poderá ser executado em imóveis em posse comprovada do município, ainda que não registrados formalmente em seu nome, a critério do BDMG, mediante apresentação dos documentos previstos na cartilha de projetos do BDMG, disponível no sítio eletrônico [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

## **6.6 Cidades Inteligentes:**

I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;

II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;

III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;

IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

## **6.7 Apoio à Cultura, ao Esporte e ao Turismo:**

I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;

II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, teatros, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;

IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

**No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.**

## **6.8. Requalificação Urbana**

I) Requalificação urbana para populações em área de risco com foco em favelas e periferias;

II) Construção de habitação popular;

III) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED.

**6.8.1 O terreno de construção das unidades habitacionais deverá ser necessariamente de propriedade do poder público municipal, com a devida comprovação por meio de certidão de matrícula atualizada.**

**6.8.2 As unidades habitacionais, após concluídas, deverão ser destinadas à população, de acordo com critérios definidos e divulgados pelo poder executivo municipal, observada a legislação vigente, inclusive no que se refere à forma de transferência da posse e ou propriedade.**

**6.8.3. O terreno para habitação popular deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.**

## **6.9. Saneamento:**

### **6.9.1. Abastecimento de água**

I) captação, adução, estações elevatórias, reservatórios, tratamento, distribuição, medição;

II) Preservação e recuperação de nascentes e mananciais.

### **6.9.2. Esgotamento sanitário**

I) Ligação, coleta, interceptação, estações elevatórias, tratamento (inclusive com implantação de jardins filtrantes) e disposição final;

II) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

### **6.9.3. Resíduos Sólidos Urbanos:**

I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);

II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;

III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos;

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários

e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

## **6.10. Projetos:**

I) Elaboração de projetos (estudo de concepção, básico e executivo).

## **6.11. Máquinas, equipamentos e veículos (incluindo elétricos e híbridos)**

### **6.11.1 Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:**

Trator de lagartas, Trator de roda (moto scraper), Carregadeira de rodas, Escavadeira hidráulica, Pá carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira, Rolo compressor, Usina de asfalto móvel, Compactador de solo, Secador de solos, Fresadora de asfalto, Vibroacabadora de asfalto, Espargidor de asfalto, Distribuidor de asfalto, Cortadora de piso, Varredeira mecânica.

**6.11.2. Chassi de caminhão:** Caminhão leve, Caminhão médio, Caminhão pesado e Caminhão trator.

**6.11.3. Carrocerias:** Graneleira, Carga seca, Plataforma, Tanques, Compactadora de lixo, Basculante, Plataforma elevatória articulada com cesto.

**6.11.4** Auto bomba tanque salvamento (ABTS) e auto bomba tanque (ABT).

**6.11.5. Tratores:** Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

**6.11.6. Ônibus:** Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

**6.11.7. Viaturas, Unidades de Resgate e Ambulâncias**

**6.11.8. Veículos automotores com motor elétrico, a combustão ou híbrido para uso oficial do município.**

## **7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

I) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”);

II) Aquisição de material para execução direta da obra;

III) Execução direta da obra;

IV) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;

V) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;

VI) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;

VIII) Loteamento de terreno, salvo para operações relativas a distritos empresariais;

IX) Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros, exceto para item “Habitação Popular”, no qual é permitida a transferência gratuita da posse ou propriedade para a população;

IX) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

## **8. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

### **8.1. Prazo:**

Até 120 meses, incluídos até 18 meses de carência.

### **8.2. Atualização Monetária: SELIC.**

### **8.3. Juros:**

6,3% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,8% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

**8.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**8.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**8.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**8.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## **9. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmq.mg.gov.br/setor-publico/>.

Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**9.2.** A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**9.3.** O processo de contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

<b>Etapas</b>		<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
1	Envio da Proposta	Até 10/04/2026	Município
2	Habilitação da Proposta	Até 17/04/2026	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal	Até 15/05/2026	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM	Até 29/05/2026	BDMG Município
5	Celebração do Contrato de Financiamento	Até 30 dias após a emissão do contrato	Município
6	Envio do primeiro projeto de engenharia para obra	Até 90 dias após a emissão do contrato	Município
	Envio da primeira licitação de máquina		
7	Envio da licitação de obra	Até 120 dias após a autorização para licitação	Município
8	Liberação e Acompanhamento	Conforme cronograma do contrato BDMG	BDMG Município

Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

## **10 ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:**

**10.1.** A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto nos itens 5.3 e 9.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

**10.2.** No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

**10.3.** A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

**10.4.** O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela.

## **11. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:**

**11.1.** Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções n. 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

**11.2.** Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.3.

**11.3.** Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

**11.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.**

## **12. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:**

**12.1.** Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**12.1.1. A lei autorizativa encaminhada pelo Município deverá conter, no mínimo:**

**a) a indicação do(s) agente(s) financeiro(s), preferencialmente nominando expressamente o BDMG, admitindo-se, entretanto, a referência genérica a instituições financeiras oficiais;**

**b) o valor da operação de crédito;**

**c) a finalidade da aplicação dos recursos;**

**d) a especificação da garantia, a ser constituída mediante vinculação de receitas de transferências do ICMS.**

**12.1.1.1. Para apoiar os Municípios interessados, o BDMG disponibilizará modelo de lei autorizativa, que poderá ser utilizado como referência.**

**12.1.2.** A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

**12.2.** O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 12.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

**12.3.** O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

**12.4.** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias.

### **13. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:**

**13.1.** O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

**13.1.1.** Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), [disponibilizado](#) pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**13.2.** O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

**13.3.** Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

**13.4.** O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

#### **14. ETAPA 4.1 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU CADASTRAS:**

**14.1.** Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central ou à disponibilidade do limite definido no art. 4º da mesma Resolução;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) verificação da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

IV) verificação de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

V) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

**14.2.** São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

**14.3** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5. 3.

**14.4.** Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

#### **15. ETAPA 5 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**15.1** O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;

II) Carta de retenção (modelo BDMG); e

III) Procuração do Município (modelo BDMG).

**15.2** A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

**15.3.** A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à:

I. observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

II. existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022 ou à disponibilidade de limite definido no art. 4º da mesma Resolução;

## **16. ETAPA 6 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**16.1.** Nos casos de financiamentos para obras:

**16.1.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a integrar o presente Edital.

**16.1.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**16.1.1.2** A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

**16.1.2.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise do projeto.

**16.1.3** Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do projeto da obra com o objeto do financiamento, o projeto encaminhado passará a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

**16.1.4.** Juntamente com a comunicação de conformidade, de que trata o item anterior, o BDMG emitirá autorização para licitação do projeto da obra financiada.

**16.1.5.** No prazo de até 120 dias contados da autorização de que trata o item 16.1.4, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

- I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma.
- II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

**16.1.5.1** Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa com a devida justificativa.

**16.1.6.** Após o decurso do prazo do item 16.1.5 e de sua eventual prorrogação, o projeto aprovado poderá ser cancelado.

**16.2.** No caso de financiamento para máquinas:

**16.2.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato:**

- I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma
- II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

**16.2.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa com a devida justificativa

**16.3.** Após os prazos previstos nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.2.1 e 16.2.1.1, sem o cumprimento das providências devidas, o contrato será rescindido e seu valor será disponibilizado para novos financiamentos, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

**16.5.** Havendo saldo disponível no contrato, outros projetos e licitações poderão ser enviados, observando que o cronograma de execução da obra seja compatível com o prazo remanescente do contrato.

**16.6.** A autorização para licitação não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

## **17. ETAPA 7 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**

**17.1.** Após o recebimento da cópia do procedimento licitatório, conforme itens 16.1.5 ou 16.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

**17.2.** É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

**17.3.** Caso haja qualquer alteração ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, após a

autorização mencionada no item 16.1.4., o Município deverá informar imediatamente ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para verificação de conformidade, nos moldes dos itens da Etapa anterior.

**17.3.1.** As alterações no projeto original, inclusive acréscimos e supressões, acatadas pelo BDMG, também passarão a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

**17.4.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise.

**17.5.** A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à:

I. observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”;

II. verificação pelo BDMG da existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022 ou à disponibilidade de limite definido no art. 4º da mesma Resolução;

## **18. ETAPA 8: LIBERAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS**

**18.1.** Após a celebração do contrato de financiamento o município estará apto a receber liberação de antecipação do crédito no valor de até 5% do valor contratado.

**18.2.** Após a autorização para início de obra ou faturamento de máquina ou equipamento, o Município estará apto a receber liberações até o limite do valor pelo qual o objeto financiado foi adjudicado na licitação, descontado o valor antecipado recebido conforme item 18.1.

**18.3.** As liberações dos recursos deverão ser utilizadas em despesas de capital, dentro do objeto financiado e licitado.

**18.4.** O Município deverá abrir conta bancária em seu nome, com a finalidade exclusiva de receber os recursos financeiros das liberações e efetuar os pagamentos dos fornecedores do objeto financiado e licitado, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

**18.5** Para financiamento de obras:

**18.5.1.** As solicitações de liberação deverão observar os seguintes percentuais máximos sobre o valor licitado:

**18.5.1.1.** Para obras cujo cronograma de execução, previsto na licitação, seja inferior a 6 meses e que se enquadrem nos critérios previstos para obras rápidas na cartilha de projetos do BDMG, disponível no sítio eletrônico [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br):

1ª liberação	Até 95% do valor licitado
Liberação final, após a conclusão da obra	No mínimo 5% do valor licitado

**18.5.1.2** Para as demais obras não enquadradas no item 18.5.1:

1ª liberação	Até 40% do valor licitado
2ª liberação	Até 30% do valor licitado
3ª liberação	Até 25% do valor licitado
Liberação final, após a conclusão da obra	No mínimo 5% do valor licitado

**18.5.2.** A primeira liberação atrelada à licitação será realizada concomitantemente a autorização para início da obra e deverá ocorrer até 03/07/2026, ou após o término do período eleitoral, nos termos do art. 73, VI, “a” da Lei 9.504/97. As liberações subsequentes, exceto a última, estão condicionadas à comprovação de 80% (oitenta por cento) de aplicação da liberação imediatamente anterior e 100% (cem por cento) das demais.

**18.5.3.** A última liberação deverá ser, necessariamente, de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor licitado ou do saldo remanescente do valor financiado, nos casos em que ocorrer supressão de valor e está condicionada à comprovação:

- I) da aplicação de 100% (cem por cento) das liberações anteriores;
- II) da conclusão do projeto financiado e licitado.

**18.5.4.** A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, incluindo SIAFI-MG, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido acatadas pelo BDMG eventuais alterações ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, nos termos do subitem 17.3.
- IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

**18.5.5.** Caso o BDMG tenha atingido o limite máximo para o montante de operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022 ou à disponibilidade de limite definido no art. 4º da mesma Resolução, a liberação poderá

não ocorrer no prazo previsto, ficando suspensa até que o BDMG volte a ter disponibilidade dentro de tal limite.

**18.5.6.** Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do objeto licitado no prazo de até 6 meses da respectiva liberação.

**18.5.6.1.** Os prazos para comprovação da aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios poderão ser prorrogados em virtude de fatores alheios à vontade do Município, e desde que solicitado formalmente pelo Município, com as devidas justificativas, dentro do prazo original, e aceito pelo BDMG.

**18.5.7.** Será realizada vistoria ao projeto licitado em até 90 (noventa) dias após a primeira liberação e a cada 120 (cento e vinte) dias nas subsequentes, ou quando o Município envie novo pedido de liberação, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer momento, a critério do BDMG.

**18.6.** Para financiamento de máquinas: A liberação dos recursos se dará em parcela única, após a comprovação da aquisição da máquina ou equipamento financiado.

**18.7.** A não comprovação, total ou parcial, da aplicação dos recursos nas condições acima, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa, poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo de comunicação do fato, pelo BDMG, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.